



PROCESSO Nº 70/14

PROTOCOLO Nº 12.121.954-9

PARECER CEE/CEMEP Nº 485/14

APROVADO EM 11/08/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JORGE QUEIROZ NETTO –
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PIRAÍ DO SUL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Vendas – Eixo
Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e
de convalidação dos atos escolares praticados antes da
publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 26/09/11, para a
regularização da vida escolar dos alunos.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2488/13 -SUED/SEED, de 05/12/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, em 05/11/13, de interesse do Colégio Estadual Jorge Queiroz Netto – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Piraí do Sul que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Vendas - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 26/09/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

O Colégio Estadual Jorge Queiroz Netto – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4668/13, de 16/10/13, pelo prazo de cinco anos, a partir de 11/11/13 a 11/11/18.

A Direção justifica a solicitação (fl.360):

(...) No ano de 2009, foi enviado para o NRE/PG todo o processo de solicitação para Autorização de Funcionamento para o curso Técnico em Vendas - Subsequente a partir do 1º semestre do ano letivo de 2010. No início do 1º semestre de 2010, conforme contato telefônico com o NRE/PG, foi aberta demanda para abertura de turma. A Secretaria de Estado da Educação liberou o sistema SERE para abertura de turma do curso Técnico em Vendas, no tempo hábil e determinado efetuaram-se as matrículas no SERE/WEB. Constatou-se



PROCESSO N° 70/14

o número de 40 alunos matriculados no 1º semestre/2010. Após, entrou-se em contato com o NRE por telefone que autorizou a abertura da demanda para contratação dos professores para as disciplinas no referido curso.

O Curso Técnico em Vendas - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, embora tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 3325/11, de 04/08/11, publicada no DOE de 26/09/11, foi ofertado a partir de 08/02/10.

O referido processo solicita o reconhecimento do curso e a convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada com base no Parecer CEE/CEB n° 465/11, de 08/06/11.

1.1 Dados Gerais do Curso

Curso: Técnico em Vendas
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios
Carga horária: 833 horas
Período de integralização do curso: mínimo 01 ano e máximo 05 anos
Regime de funcionamento: 2ª a 6ª feira, período noturno
Número de vagas: 35 vagas
Regime de matrícula: semestral
Requisito de acesso: conclusão do Ensino Médio
Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Técnico em Vendas domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho. Estuda os produtos e serviços da empresa, caracteriza o público-alvo e recolhe informações sobre as demandas e o mercado em geral. Prepara ações de venda. Promove e efetua venda de produtos e serviços, bem como a organização do ambiente de venda. Promove serviço de apoio público, fidelizando o atendimento pós-venda. Organiza e gerencia os arquivos dos clientes. Colabora na captação de novos clientes.



PROCESSO Nº 70/14

1.3 Matriz Curricular

Estabelecimento: Colégio Estadual "Jorge Queiroz Netto" Ensino Fundamental, Médio e Profissional					
Município: Pirai do Sul					
Curso: Técnico em Vendas					
Forma: Subsequente			Ano de implantação: 2010		
Turno: Noite			Carga horária total: 1000 Hora/Aula: 833 horas		
Módulo: 20			Organização: SEMESTRAL		
DISCIPLINA		1º S	2º S	hora/aula	Hora
1	Comportamento Organizacional e de Pessoal	3	3	120	100
2	Economia e Mercado	2	2	80	67
3	Estratégia de Vendas e Negociação	3	3	120	100
4	Fundamentos do Trabalho		2	40	33
5	Gestão Financeira e Orçamentária	3	3	120	100
6	Informática	2		40	33
7	Logística no Comércio e Serviços	3	3	120	100
8	Matemática Financeira e Estatística	3	3	120	100
9	Noções de Direito Comercial	3	3	120	100
10	Técnica de Informação e Comunicação	3	3	120	100
	TOTAL	25	25	1000	833

1.4 Certificação

O aluno ao concluir o Curso, de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Vendas.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Zeus Informática
- Sguário Serviços Contábeis
- A Vantajosa Materiais de Construção Ltda

Os termos de convênio estão anexados às fls.128 à fl.163.



PROCESSO N° 70/14

1.6 Coordenação de Curso

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
- Cesar Roberto Weigert	- Bacharel em Ciências Econômicas	- Coordenador de Curso

1.7 Relatório de Autoavaliação

Após análise dos relatórios finais do curso Técnico em Vendas - Subsequente, observou-se o que se segue abaixo:

	Alunos matriculados	Alunos aprovados	Reprovados	Desistentes	Transferido
1º semestre/2010	40	32	01	07	0
2º semestre/2010	32	23	08	0	01
1º semestre/2011	34	21	02	11	0
2º semestre/2011	21	19	0	02	0

1.8 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo n° 739/13, de 05/11/13, do NRE de Ponta Grossa, integrada pelos técnicos pedagógicos: Débora Taborda Franco, licenciada em Física, Regina Célis Weber Ribas, licenciada em Letras, Isiele Mello da Silva, bacharel em Turismo e como perito Thiago Rodrigo Costa, bacharel em Administração, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso, à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório e à regularização da vida escolar dos alunos.

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 493/13 – DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos.



PROCESSO N° 70/14

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, que obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial nº 3325/11, de 04/08/11, publicado no DOE de 26/09/11 e convalidação dos atos escolares praticados a partir de 08/02/10, antes da publicação do ato autorizatório, para regularização da vida escolar dos alunos.

O artigo 21 da Deliberação nº 09/06-CEE/PR, vigente à época, dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação”.

Da análise do processo constata-se que o corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação relata que a instituição de ensino dispõe de infraestrutura adequada para atender o curso proposto. Dispõe de biblioteca, com acervo atualizado, laboratórios de Informática e Química, Física e Biologia.

O curso Técnico em Vendas foi ofertado pela instituição de ensino, nos anos de 2010 e 2011. Não abriu turmas nos anos de 2012 a 2014 por falta de demanda de alunos, no entanto, a instituição gostaria de mantê-lo, de acordo com a seguinte justificativa:

(...) O interesse pela continuidade do Curso Técnico em Vendas justifica-se pelos seguintes motivos: o Colégio é o único a ofertar o ensino profissional gratuito; o município possui um bom número de estabelecimentos comerciais; pela necessidade de oportunizar a nossa comunidade opções de cursos que favoreçam a profissionalização em áreas existentes no município e pela falta de oferta de empregos em outras instâncias.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.



PROCESSO N° 70/14

Foram apensados ao processo, em 23/07/14, os seguintes documentos:

- planilha de autoavaliação do curso; (fl.361)
- justificativa para convalidação de estudos; (fl.360)
- justificativa pelo interesse da continuidade do curso. (fl.363)

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 833 horas, 35 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 01 ano letivo, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Jorge Queiroz Netto - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Piraí do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 anos, a partir de 08/02/10 a 08/02/15, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10-CEE/PR;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório de 08/02/10 a 26/09/11, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 337 à fl. 352.

c) reavaliar a oferta do curso, considerando que o mesmo não atende demanda nos anos de 2012 a 2014, de acordo com o quadro de autoavaliação.

Recomendamos à Mantenedora:

a) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada;

b) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;



PROCESSO N° 70/14

b) adequar o Plano de Curso à Deliberação n° 05/13 de 10/12/13 – CEE/PR, que dispõe sobre normas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

c) atender o contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação da renovação do reconhecimento do curso;

d) solicitar, de imediato, a renovação de reconhecimento do curso considerando que o prazo esgotar-se-á em 08/02/15.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Jorge Queiroz Netto – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Piraí do Sul e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n° 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados no período letivo de 08/02/10 a 26/09/11, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Técnica de Nível Médio aprova o voto do relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de agosto de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE, em exercício